ADITIVO Nº001/2020 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008F / 2020

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Fartura, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hamilton Cesar Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG 1.525.403-3 e do CPF 049.471.178-09, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Santa Casa de Misericórdia de Fartura, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.795.448/0001-02, com sede na Praça Dr José Sebastiao de Oliveira nº 44, Fartura/representado pelo presidente Sr(a). Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.665.665-3 e do CPF nº 252.955.478-17, doravante designado simplesmente ENTIDADE, com registro na Coordenadoria Municipal de Saúde, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com a finalidade de prestar atendimentos na Área da Saúde,utilizando recursos transferidos pelo recurso Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o pagamento da segunda parcela do auxílio emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde para a realização de atendimentos primários à saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho:
II- Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas de Saúde;
III- Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo Aditivo;
IV- Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objetivo conveniado, sempre que necessário;
V- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo Aditivo;
VI- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
VII- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII- Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;

IX- A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

X- Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Saúde da liberação de recursos relacionados a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o(s) programa(s) de saúde a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI- Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII- Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X- Permitir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XII- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo Aditivo ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2.336/19, de 29 de Novembro de 2019, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (dose) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R$90.144,59 (Noventa mil cento e quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), cuja despesa correrá a conta de dotações de Recurso Federal para o exercício de 2020. O recurso será repassado a partir da data de sua assinatura, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizando o valor total deste convênio.

1º parágrafo, artigo 35 - Não será exigida contrapartida financeira com requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária de contrapartida em bens e serviços será obrigatoriamente identificada no termo aditivo ou de fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I- Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II- Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III- Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo aditivo, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeira;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

f)

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do programa e pelo Conselho Municipal da Saúde.

Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transparências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução dos objetivos deste Termo aditivo;
b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
d) a entidade deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, conforme artigo 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO ADITIVO poderá ser:
I – denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo Aditivo poderá ser aditado,por acordo entre os partícipes, de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 – 68

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
II – resumo dos objetivos;
III– crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de empenho;
IV – prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo Aditivo, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 24 de junho de 2020.

HAMILTON CESAR BORTOTTI BORTOTTI
Prefeito Municipal

NIVEA DOROTÉIA DE ANDRADE GARCIA
Presidente-Santa Casa de Misericórdia de Fartura

Testemunhas:

1._____ 2._____

RG. n.º..... RG. n.º.....

CPF. n.º..... CPF. n.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 001 - 68

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Fartura
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Santa Casa de Misericórdia de Fartura
TERMO ADITIVO Nº (DE ORIGEM): 001 F / 2020 ao Termo de Colaboração nº 008/2020 F
OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração o pagamento da segunda parcela do auxílio emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde para a realização de atendimentos primários à saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) .
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, 24 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hamilton Cesar Bortotti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.547.178-09 RG: 15.254.033
Data de Nascimento: 13/05/1963
Endereço residencial completo: Chácara Santa Marta – Bairro Bortotti
E-mail institucional: secretaria@fartura.sp.gov.br
E-mail pessoal:gabinete@fartura.sp.gov.br
Telefone: (14) 99648-9724

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Hamilton Cesar Bortotti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.547.178-09 RG: 15.254.033
Data de Nascimento: 13/05/1963
Endereço residencial completo: Chácara Santa Marta – Bairro Bortotti
E-mail institucional: secretaria@fartura.sp.gov.br
E-mail pessoal:gabinete@fartura.sp.gov.br
Telefone: (14) 99648-9724
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 001 - 68

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti
Cargo: Presidente
CPF:252.955.478-17
RG:16.665.665
Data de Nascimento:05/08/1965
Endereço residencial completo: RUA VICENTE TRINDADE, 297
E-mail institucional: scfartura@bol.com.br
E-mail pessoal: scpresidencia@hotmail.com
Telefone(s): 14 3382-1100

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Diário Oficial
Município de Fartura

Ano I • nº 91 diariooficial.jelastic.saveincloud.net/fartura 27 de junho de 2020

SAÚDE

ADITIVO Nº001/2020 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008F / 2020

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Fartura, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hamilton Cesar Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG 1.525.403-3 e do CPF 049.471.178-09, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Santa Casa de Misericórdia de Fartura, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.795.448/0001-02, com sede na Praça Dr José Sebastiao de Oliveira nº 44, Fartura/representado pelo presidente Sr(a). Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.665.665-3 e do CPF nº 252.955.478-17, doravante designado simplesmente ENTIDADE, com registro na Coordenadoria Municipal de Saúde, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com a finalidade de prestar atendimentos na Área da Saúde, utilizando recursos transferidos pelo recurso Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prestação de serviços (material de consumo) destinados aos atendimentos primários à saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do COVID – 19, conforme demanda referenciada.

Termo Aditivo nº 001/20 ao Processo nº 008 F/2020

Valor: R$ 90.144,59

Data de assinatura: 24/06/2020

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 32/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE CALÇADA E FECHAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE II - DR. ALÉCIO RAVANELLI, NO MUNICÍPIO DE FARTURA/SP, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Fartura torna público que a empresa EURO CONSTRUTORA LTDA foi vencedora do certame pelo valor global de R$ 82.124,17 (Oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

Fartura, 24 de junho de 2020.

Hamilton César Bortotti - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/20 - PROCESSO Nº 42/2020.

A Prefeitura Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, faz saber que se acha aberta licitação pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHOS DAS RUAS ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, MAXIMIANO DE ANDRADE, SANTO AGOSTINHO, SANTO AMBRÓSIO, SANTA INÊS, SANTA CATARINA E SÃO ROQUE, TOTALIZANDO ÁREA DE 12.912,30M2, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E ANEXOS.

VENCIMENTO: As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados até o dia 16 de Julho de 2020 às 09:30 horas contendo sua documentação e proposta.

INFORMAÇÕES:- Setor de Licitações da Prefeitura Municipal - Praça Deocleciano

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA				CNPJ: 47.795.448/0001-02
Endereço PRAÇA DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Nº 44 - CENTRO				
Cidade FARTURA	UF SP	CEP 18870-013	DDD/Telefone 14-33821100	EMAIL santacasafartura@uol.com.br
Banco BANCO DO BRASIL	Agência 2055-9	Conta Corrente		Praça de Pagamento FARTURA
Nome do Responsável NIVEA DOROTÉIA DE ANDRADE GARCIA BORTOTTI				CPF 252.955.478-17
C.I / Órgão Expedidor 16.665.665 SSP/SP	Cargo PRESIDENTE		Função ADMINISTRADOR	Matrícula
Endereço RUA VICENTE TRINDADE Nº 297 – CENTRO – FARTURA/SP				CEP 18.870-048
Nome do Responsável pelo Projeto: ANDREIA LUCIMARA DE OLIVEIRA				CPF: 144.322.258-58
RG/Órgão Exp.: 18.913.586-4 SSP/SP	**Cargo:** Contadora			e-mail: santacasafartura@uol.com.br
Endereço Residencial (completo) RUA ESTANISLAU ALVES DA SILVA, 132 Bairro Colina Verde – Fartura/SP				CEP: 18.870-610

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto – TERMO ADITIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008F/2020	Período de Execução	
	Início Data da assinatura	Término 31/12/2020
Identificação do Objeto – Auxilio emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020		
Justificativa da Proposição – Repasse de Recursos Financeiros, conforme Portaria nº 1393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxilio emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19.		

3 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Nº DE Leitos	20
Caracterização	Média Complexidade
Serviços	Internação, pronto socorro, ambulatório, SADT, fisioterapia, nutrição, enfermagem, ortopedia, urgência/emergência, supervisor de convênio.
Clinicas	Médica em Geral, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Fisioterapia,

DM

	Cardiologia, Cirurgia geral, Gastro, anestesia, radiologia
Serviços por imagem	Radiologia, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Mamografia e colonoscopia
Serviços Métodos Gráficos	Eletrocardiograma, Cardiotocografia
Serviço Terceirizado	Analises Clinicas, Anatomia Patológica e Hematologia
Dependências e serviços	Hotelaria, Limpeza, Manutenção, Nutrição, Lavanderia, Necrotério.

4 – DA EXPERTISE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

A Santa Casa de Misericórdia de Fartura, atua prestando assistência em saúde ao município e região, sem distinção de cor, raça, credo, condição social. É o único hospital do município. Em vinte de junho de 1.946, conforme Decreto Municipal nº 120 foi composta uma Comissão Especial para organizar os trabalhos da construção do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Fartura. Fundada em 23 de setembro de 1949, foi empossada a primeira diretoria administrativa. Desde sua fundação a Entidade vem representando um importante papel, dirigindo suas ações, prestando um bom atendimento, principalmente aos menos favorecidos.
A Santa Casa vem procurando se modernizar, adquirindo novos equipamentos, reformando e ampliando sua estrutura predial. Procurando atender as exigências do Ministério da Saúde, contando com importante apoio do Departamento Regional de Saúde VI – Bauru.
A Santa Casa realizou no exercício de 2019: **Produção Ambulatorial:** Procedimentos com finalidade diagnóstica: 23.213 ano; 1.934 mês - Procedimentos clínicos: 55.449 ano; 4.620 mês – (Procedimentos cirúrgicos: 3.850 ano; 320 mês – Total de produção Ambulatorial: 82.512 ano; 6.876 mês - **Produção Hospitalar:** Procedimentos clínicos: 866 ano; 72 mês – Procedimentos cirúrgicos: 122 ano; 10 mês – Total da Produção hospitalar: 988 ano; 82 mês- Total Ambulatorial e Hospitalar: 83.500 ano; 6.958 mês.
Diante das dificuldades encontradas pelas Santas Casas para manter um bom atendimento e buscar melhorias e modernização o Governo Municipal vem reunindo esforços para que não ocorra desassistência nos serviços oferecidos à população e esta pactuada através deste instrumento, subsídios para operacionalização do Pronto Socorro, nos atendimentos das urgências/emergências, exames, internações, procurando com a proposta oferecer a população, atendimentos de qualidade.
Este instrumento tem por finalidade cooperação mútua entre a Entidade e a Coordenadoria Municipal da Saúde, tendo em vista que a utilização da capacidade instalada no Hospital permite a realização dos serviços propostos com mais economicidade, porém sempre buscando melhorias e maior resolutividade nos casos dos atendimentos aos usuários, sendo na sua maioria pelo SUS. Observando ainda a contratação de profissionais que sejam comprometidos com ética e com a qualidade dos procedimentos realizados.

5 – DO OBJETO

5.1 Prestações de serviços destinados aos atendimentos primários à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID 19.

6 - METAS

A Santa Casa de Misericórdia de Fartura, deverá realizar atendimentos aos pacientes suspeitos e confirmados, infectados pelo coronavírus COVID 19.

6.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços serão oferecidos aos usuários do Serviço Públicos de Saúde.

6.2 DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será apresentado relatório junto ao setor de Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Fartura, o Relatório de Atividades constando a quantidade de atendimentos realizados, o referido relatório será acompanhado da relação contendo nome dos pacientes e data dos atendimentos, e também será apresentado o Relatório da Coordenadoria da Saúde.

DM

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

7 – DA METODOLOGIA DO TRABALHO

Os serviços serão prestados na experiência técnica da Santa Casa de Misericórdia de Fartura em parcerias com as áreas afins, com ênfase no atendimento dos requisitos técnicos dispostos nas normas regulamentadas no SUS, do Conselho Regional de Medicina e Conselho de Enfermagem.
As metas assistenciais, bem como o prazo para a sua execução, serão cumpridas buscando-se estabelecer padrão de qualidade na prestação dos serviços e produtividade.

7.1 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Considerando o apoio financeiro à Entidade com vistas a dar continuidade aos serviços prestados a assistência oferecida ao paciente em regime de hospitalização aos pacientes suspeitos ao COVID 19, deverá compreender o conjunto de oferta do serviço, desde sua admissão no hospital até sua saída hospitalar, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico, bem como as terapêuticas necessárias para o tratamento hospitalar de acordo com a pactuação entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde.

No processo de hospitalização estão incluídos:-

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer durante o processo de tratamento e ou fase de recuperação,
- Tratamento medicamentoso e utilização de material descartável, que seja requerido durante o processo de internação,
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante a internação,
- Serviço de Nutrição e Dietética, assistido por profissional qualificado, incluindo nutrição enteral,
- Assistência por equipe médica durante todo o tratamento,
- Utilização do Centro Cirúrgico, e respectivos procedimentos de anestesia,
- Diária hospitalar em quarto coletivo ou individual, Ala COVID 19

7.2 ATENDIMENTO A URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

Serão considerados atendimentos de Urgência/Emergência aqueles que apresentarem sinais e sintomas, relacionados pelo Ministério de Estado da Saúde, como suspeitos ou confirmados de estarem infectados pelo coronavirus COVID 19.

8 – DA PROPOSTA

A Proposta para se firmar Convênio com o Município de Fartura, por meio de sua Secretaria de Saúde, encontra-se alocada, Portaria nº 1393, de 21 de maio de 2020, que estabelece Recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde – COVID 19, ora estimados em R$ 90.144,59 (Noventa mil, cento e quarenta e quatro reais, cinquenta e nove centavos).

9 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A - O Convênio de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ora propostos contemplará os serviços discriminados neste Plano de Trabalho, segmentados em um projeto distinto. Visando otimizar as ações dos serviços públicos de saúde ao combate do coronavirus COVID 19.

Especificação	Valor R$
Os recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Fartura, para esta ação, serão aplicados nas despesas referente ao atendimento ambulatorial e internação.	R$ 90.144,59

DM

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA

C.N.P.J. 47.795.448/0001-02 Inscr. Estadual: 302.020.057.114

Fundada em 23 de setembro de 1949

Praça Dr. José Sebastião de Oliveira nº 44 – Fone/Fax (014) 3382 1100 -CEP 18.870-013 Fartura SP

Email santacasafartura@uol.com.br

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO (R$)

a) Pessoal e encargos:

Função	Situação	Qdade	Salário	Salário total mensal	Salário total anual
Horas extras de funcionários	Mensal	625 h. extras	15,06	9.412,50	28.237,50
Total Geral				9.412,50	28.237,50

b) Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica):

Descrição detalhada	Unidade de fornecimento	Custo mensal	Custo total
Serviço médico na ALA COVID 19	Mensal	20.635,69	61.907,09
Total Geral		20.635,69	61.907,09

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Os recursos serão repassados a entidade a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, em uma única parcela no valor de R$ 90.144,59 (Noventa mil, cento e quarenta e quatro reais, cinquenta e nove centavos), em conformidade com o Plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

O PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO E OU ALTERADO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SEM, CONTUDO, MODIFICAR O SEU OBJETO.

Fartura – 04 de junho de 2020.

Nívea Dorotéia de Andrade Garcia Bortotti
Santa Casa de Misericórdia de Fartura

Hamilton César Bortotti
Prefeito Municipal de Fartura

DM

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor

SP	DRACENA	2750988	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATER DE DRACENA - SANTA CASA DE DRACENA	47617584000102	MUNICIPAL	351440	1.873.934,32
SP	DUARTINA	2790637	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DUARTINA - HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA	47717467000110	MUNICIPAL	351450	729.293,18
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2084384	ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO - INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	54228366000222	ESTADUAL	350000	1.612.812,28
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2751623	IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL - HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	54228648000149	MUNICIPAL	351518	291.719,14
SP	ESTRELA D'OESTE	2080966	IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICORDIA DE ESTRELA D OESTE - SANTA CASA DE ESTRELA DOESTE	47770102000150	MUNICIPAL	351520	414.389,13
SP	FARTURA	2092638	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA - SANTA CASA DE FARTURA	47795448000102	MUNICIPAL	351540	90.144,59
SP	FERNANDOPOLIS	2093324	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS - SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	47844287000108	ESTADUAL	350000	2.444.119,44
SP	FERNANDOPOLIS	7451229	FUNDACAO PIO XII - FUNDACAO PIO XII FERNANDOPOLIS	49150352001275	MUNICIPAL	351550	10.000,00
SP	FLORIDA PAULISTA	2745402	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	47929187000176	ESTADUAL	350000	418.888,13
SP	FRANCA	2080117	FUNDACAO ESPIRITA ALLAN KARDEC - HOSPITAL PSIQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP	47957667000140	MUNICIPAL	351620	2.096.653,43
SP	FRANCA	2705982	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA - SANTA CASA DE FRANCA	47969134000189	ESTADUAL	350000	2.776.978,20
SP	FRANCISCO MORATO	2083876	LAR ASSISTENCIAL SAO BENEDITO - SANTA CASA DE FRANCISCO MORATO	51455806000105	MUNICIPAL	351630	2.683.718,40
SP	GALIA	2080737	IRMANDADE BENEFICIENTE SAO JOSE - HOSPITAL SAO VICENTE DE GALIA	02411710000130	MUNICIPAL	351660	146.293,15
SP	GARCA	2745356	ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARCA - CLINICA ANDRE LUIZ	48209704000103	ESTADUAL	350000	1.073.092,95
SP	GARCA	9680500	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB	45349461000960	MUNICIPAL	351670	315.670,53